



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Programa de Ambientação dos Servidores e Colaboradores no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, denominado Programa INTEGRAR.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 33, incisos I a V, X e XI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.18.000.000471/2018-65, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, consagra a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal, instituído pela [Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de dezembro de 2011](#), estabelece como objetivo, na perspectiva aprendizado e crescimento, a adoção de políticas que visem a desenvolver atitudes dos servidores, bem como que busquem assegurar a atratividade das carreiras da Instituição;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do MPF, instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 442, de 25 de maio de 2017](#), preconiza como princípios e diretrizes o desenvolvimento contínuo de conhecimentos, habilidades e atitudes; a humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade humana; valorização social do trabalho; isonomia e equidade, além do aprimoramento permanente das condições, dos processos e dos instrumentos de trabalho; o compartilhamento de informações e de conhecimentos, gerando valor e impulso às pessoas; a compreensão do trabalho como fonte de satisfação e realização pessoal e profissional;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas também define como diretriz que os servidores e colaboradores recém-ingressados receberão o suporte necessário a seu acolhimento, a ambientação ao novo local de trabalho e a adaptação ao novo espaço ocupacional; e

CONSIDERANDO que a Política de Qualidade de Vida no Trabalho instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 875, de 12 de setembro de 2017](#), tem como objetivo estabelecer os parâmetros normativos e institucionais que primem pela compatibilidade entre o bem-estar de seus integrantes, a efetividade organizacional e o cumprimento da missão, visão e valores institucionais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás (MPF/GO), o Programa INTEGRAR, voltado à ambientação dos servidores e colaboradores recém-chegados.

Art. 2º O Programa INTEGRAR tem por objetivo proporcionar aos servidores e colaboradores recém-chegados o conhecimento necessário da visão, missão e valores da instituição, da estrutura organizacional das áreas fim e meio, bem como a capacitação básica necessária ao desempenho das atividades na sua respectiva área de atuação.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria considera-se colaborador recém-chegado:

- I - estagiários;
- II - voluntários;
- III - adolescentes aprendizes; e
- IV - terceirizados.

Art. 3º O Programa será executado mediante a realização de ações coordenadas, articuladas e complementares, desenvolvidas em cooperação pelas áreas que integram a estrutura organizacional do MPF/GO.

Art. 4º O Programa terá formato específico, conforme a situação funcional dos servidores e dos colaboradores recém-chegados, sendo constituído por trilhas de ambientação.

§ 1º Trilhas de ambientação consiste na transmissão de conhecimentos institucionais, funcionais e técnicos aos servidores e colaboradores, conforme o caso, necessários ao desempenho de suas atividades no ambiente de trabalho.

§ 2º A execução do Programa poderá ocorrer na forma presencial ou virtual.

Art. 5º A trilha de ambientação seguirá, conforme a situação funcional do participante, as seguintes etapas:

- I - Módulo Integração; e
- II - Módulo Capacitação em Serviço.

§ 1º O Módulo Integração tem como objetivo disponibilizar aos participantes

orientações gerais sobre as diversas áreas da Unidade, proporcionando-lhes o conhecimento necessário da visão, missão e valores da instituição, da estrutura organizacional das áreas meio e fim, bem como a capacitação básica necessária ao desempenho das suas atividades na respectiva área de atuação.

§ 2º O Módulo Capacitação em Serviço tem como objetivo oferecer aos participantes o suporte necessário para o aprendizado das rotinas, procedimentos e atividades a serem desempenhados no novo local de trabalho e será realizado diretamente no setor de lotação.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES RECÉM-CHEGADOS

Art. 6º O Programa INTEGRAR deve proporcionar aos servidores recém-chegados o acesso e o conhecimento sobre conteúdos e informações que abranjam as seguintes temáticas:

I - Módulo Integração

- a) estrutura orgânica;
- b) segurança orgânica;
- c) direitos, deveres e responsabilidades;
- d) noções dos sistemas corporativos e demais recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- e) planejamento estratégico.

II - Módulo Capacitação em Serviço: competências técnicas específicas conforme a respectiva área de atuação.

CAPÍTULO III

DOS ESTAGIÁRIOS E DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 7º O Programa INTEGRAR deve proporcionar aos estagiários e aos prestadores de serviços voluntários recém-chegados o acesso a informações e conhecimentos que abranjam as seguintes temáticas do Módulo Integração:

- a) Estrutura orgânica;
- b) Segurança orgânica;
- c) Direitos, deveres e responsabilidades; e
- d) Noções dos sistemas corporativos e demais recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO IV

DOS TERCEIRIZADOS E ADOLESCENTES APRENDIZES

Art. 8º O Programa INTEGRAR deve proporcionar aos terceirizados recém-chegados o acesso a informações e conhecimentos que abrangem as seguintes temáticas do Módulo Integração:

- a) Estrutura orgânica;
- b) Segurança orgânica; e
- c) Direitos, deveres e responsabilidades contratuais.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Caberá à Divisão de Gestão de Pessoas coordenar o Programa INTEGRAR.

Art. 10. São responsáveis pela execução do programa:

- I - Assessoria de Comunicação Social;
- II - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- III - Assessoria Especial;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada;
- VI - Chefia de Gabinete;
- VII - Coordenadoria de Administração;
- VIII - Coordenadoria Jurídica e de Documentação;
- IX - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X - Coordenadorias de PRMs;
- XI - Divisão de Gestão de Pessoas;
- XII - Memorial;
- XIII - Seção de Biblioteca;
- XIV - Seção do Programa de Saúde e Assistência Social; e
- XV - Seção de Segurança Orgânica e Transporte.

Art. 11. Atuarão como facilitadores nos Módulos Integração e Capacitação em Serviço o responsável da área ou o servidor por este indicado.

Art. 12. Na execução das atividades dos Módulos Integração e Capacitação em Serviço poderão ser utilizadas ferramentas de aprendizagem, tais como palestras, vídeos, apostilas, tutoriais, manuais, slides, internet e e-mail.

Art. 13. A carga horária mínima do Programa atenderá ao seguinte:

I – Para o Módulo Integração, 30 (trinta) minutos para cada um dos temas previstos no art. 6º, inciso I;

II – Para o Módulo Capacitação em Serviço, 8 (oito) horas.

§ 1º O cumprimento da trilha referente ao Módulo Integração será comprovado mediante a assinatura de documento a ser disponibilizado e controlado pela Divisão de Gestão de Pessoas.

§ 2º A trilha referente ao Módulo Capacitação em Serviço deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lotação do servidor ou colaborador na área e será comprovada por meio de relatório de atividade a ser disponibilizado pela Divisão de Gestão de Pessoas, assinado pelo facilitador e pelo servidor ou colaborador orientado.

§ 3º A Divisão de Gestão de Pessoas emitirá certificado de conclusão das trilhas de ambientação aos servidores e colaboradores que cumprirem, no mínimo, 85% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada um dos módulos, nos termos do caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Ministério Público Federal
AILTON BENEDITO DE SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 nov. 2019. Caderno Administrativo, p. 48.](#)